



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2011.

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Município de Areia Branca e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Pessoal do Município de Areia Branca, o cargo público de *médico plantonista*, com atribuições e remuneração constantes do(s) Anexo(s) desta Lei.

§ Primeiro. O ocupante do cargo público de médico plantonista será lotado no Hospital Sara Kubistchek e trabalhará em regime de plantão, na forma estabelecida no(s) Anexo(s) integrante(s) desta Lei.

§ Segundo. Obrigar-se-á o ocupante do cargo público de médico plantonista a prestar atendimento ao sistema de saúde de urgência, sem limite de consultas e de outros procedimentos, na forma seguinte:

I - **Plantão (P24)**, a ser prestado em qualquer dia, útil ou não, da semana, com carga horária ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas.

II - **Plantão (P12)**, a ser prestado em qualquer dia, útil ou não, da semana, com carga horária ininterrupta de 12 (doze) horas.

§ Terceiro. As escalas de plantão serão confeccionadas e subscritas unicamente pelo(a) Secretário Municipal de Saúde, atendidas as excepcionalidades do serviço público de atendimento ao sistema de saúde municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

§ Quarto. As verbas de plantão são devidas aos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo público efetivo de médico plantonista e que exercem as atividades de atendimento aos munícipes em geral, com vistas a suprir as necessidades fins do atendimento ao sistema de saúde, desempenhadas em regime de plantão, nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto do Hospital Sara Kubistchek.

Art. 2º. O cargo ora constituído é de provimento efetivo e ficará sujeito ao Regime Jurídico Único do Município de Areia Branca, instituído pela Lei Municipal nº 849, de 12 de dezembro de 1996, publicada na imprensa oficial em 21 de maio de 2003, excetuada a hipótese de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ocasião em que ficará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, consoante o art. 40, § 13º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A saída do servidor plantonista durante o seu horário de plantão só será permitida quando substituído por outro servidor da equipe de plantonistas do Hospital Sara Kubistchek. Sem este substituto, o servidor plantonista não deverá deixar ou se afastar das dependências do Hospital local, mesmo por período mínimo de tempo, sob pena de caracterizar abandono de plantão.

Art. 4º. A verba de plantão instituída por esta Lei tem natureza remuneratória, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 5º. As despesas de implantação desta Lei Complementar correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca RN, 18 de Maio de 2011.

Manoel Cunha Neto
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

ANEXO I

CARGO PÚBLICO	QUANTITATIVO	ATRIBUIÇÕES
MÉDICO PLANTONISTA	15	<ul style="list-style-type: none">• É responsável por prestar atendimento de urgência e emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes em geral;• Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, emitir diagnósticos e prescrever tratamentos;• Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar;• Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;• Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar e realizar registros adequados sobre os pacientes em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS;• Dar cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;• Participar da equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde, contribuindo com dados e informações na verificação dos serviços e da situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

		<ul style="list-style-type: none">• Executar as suas atividades, atendendo às especificidades e às necessidades das unidades de saúde conforme as diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde,• Secretaria Municipal de Saúde, comprometendo-se a contínua melhoria na qualidade da assistência, participando, quando convocado, de reuniões no âmbito municipal ou regional, de cursos, treinamentos e reciclagens, visando seu aprimoramento profissional na área de atuação;• Contribuir para o desenvolvimento de campanhas educativas e preventivas junto à comunidade local, fortalecendo as ações que contribuem para a reversão do modelo assistencial centrado na doença;• Registrar todos os atos médicos em prontuários ou boletim de atendimento e outros documentos solicitados pela administração pública;• Cumprir as determinações previstas no Código de Ética e demais legislações vigentes.
--	--	--

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO DE MÉDICO PLANTONISTA:

01 PLANTÃO 24 HORAS - R\$ 800,00 (oitocentos reais)
01 PLANTÃO 12 HORAS - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)